

após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.

Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária Executiva de Justiça.

RESENHA 017/2008 SEJUDH – PROCON/PA
A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD: N.º 0105-000.064-4
Reclamante: NAPOLEÃO SEBASTIÃO DA SILVA
Reclamado (a): CENTREAIS ELETRICAS DO PARA S/A

Decisão :Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0105-000.064-4, aplico a pena de multa à reclamada CENTREAIS ELETRICAS DO PARA S/A, totalizando o montante 4.800 UPF's (QUATRO MIL E OITOCENTOS UNIDADE DE PADRÃO FISCAL Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º0105-000.423-0
Reclamante: CARLA VIEIRA PICANÇO MONTEIRO
Reclamado (a) :AUTO POSTO NOGUEIRA
Decisão: Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0105-000.423-0, aplico a pena de multa à reclamada AUTO POSTO NOGUEIRA, totalizando o montante 860 UPF's (OITOCENTOS E SESENTA Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º 0105-001.263-5
Reclamante: FULVIO CAMPOS DANTAS
Reclamado (a): SISTEMA DE ENSINO NAZARÉ
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0105-001.263-5, aplico a pena de multa à reclamada SISTEMA DE ENSINO NAZARÉ, totalizando o montante 206 UPF's (DUZENTOS E SEIS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º 0105-000.047-5
Reclamante: NELSON CASTANHEIRA IGLÉSIAAS
Reclamado (a): CREDICARD S/A
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0105-000.047-5, aplico a pena de multa à reclamada CREDICARD S/A, totalizando o montante 8.400 UPF's (OITO MIL E QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o

pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º 064/07
AI: N.º 531/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): MOINHO 3 CORAÇÕES LTDA- MEIO À MEIO

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 064/07, aplico a pena de multa à reclamada MOINHO 3 CORAÇÕES LTDA- MEIO À MEIO, totalizando o montante 600 UPF's (SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º 067/07
AI: N.º 534/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): A.P.A MORAIS – MEGA FEIRÃO
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 067/07, aplico a pena de multa à reclamada A.P.A MORAIS – MEGA FEIRÃO, totalizando o montante 200 UPF's (DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º 068/07
AI: N.º 536/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): MERCADINHO 2002 LTDA
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 068/07, aplico a pena de multa à reclamada MERCADINHO 2002 LTDA, totalizando o montante 100 UPF's (CEM Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º041/07
AI: N.º502/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): TAM LINHAS AÉREAS S/A
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/07, aplico a pena de multa à reclamada TAM LINHAS AÉREAS S/A, totalizando o montante 14.000 UPF's (Quatorze Mil Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o

pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º058/07
AI: N.º523/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): P.C LOPES e CIA LTDA

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 058/07, aplico a pena de multa à reclamada P.C. LOPES e CIA LTDA, totalizando o montante 500 UPF's (Quinhentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º043/07
AI: N.º478/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): LIDER SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA- MAGAZAN

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 043/07, aplico a pena de multa à reclamada LIDER SUPRMERCADO E MAGAZINE LTDA - MAGAZAN, totalizando o montante 3.000 UPF's (Três mil Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º94/07
AI: N.º590/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): Y.YAMADA S/A – COMÉRCIO E INDUSTRIA- Y. YAMADA

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº94/07, aplico a pena de multa à reclamada Y.YAMADA S/A – COMÉRCIO E INDUSTRIA- Y. YAMADA , totalizando o montante 5. 672 UPF's (Cinco mil seiscientos e setenta e dois Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º154/06
AI: N.º416/06
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): RESTRAURANTE PAVAN – CASINHA DE SAPÉ

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº154/06, aplico a pena de multa à reclamada RESTRAURANTE PAVAN – CASINHA DE SAPÉ,